

**PROJETO DE LEI Nº 3372/2024****EMENTA:**

**ALTERA O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 1.106, DE 5 DE JANEIRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DE ÁREA EQUIVALENTE A 1% DA SUPERFÍCIE TOTAL DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL PELA CEHAB À CRIAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado YURI**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Estadual nº 1.106, de 5 de janeiro de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação - CEHAB, ou órgão que vier a substituí-la, firmar compromisso de apoio e de regulamentação para o uso e manutenção das hortas comunitárias, devendo prever, no mínimo:

- I – implantação de infraestrutura básica (primeiro plantio e a compra dos respectivos materiais e implementos);
- II - suporte e assessoria técnica para o plantio à população beneficiária, com foco no ensino de práticas sustentáveis de manejo do solo;
- III – disponibilização de insumos básicos, com priorização de adubos orgânicos; e
- IV – integração com políticas e programas setoriais, especialmente de educação, saúde e meio ambiente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei aperfeiçoa a redação do artigo 3º da Lei Estadual nº 1.106, de 5 de janeiro de 1987, contribuindo com novos elementos relacionados a responsabilidade da CEHAB com os gastos do primeiro plantio e a compra dos materiais de implemento das hortas

Importante observar que, pela redação original da Lei, a CEHAB já está responsável pelos gastos com o primeiro plantio e a compra dos respectivos materiais e implementos.

Pela nova redação, fica adicionado que haja suporte e assessoria técnica para o plantio à população beneficiária, com foco no ensino de práticas sustentáveis de manejo do solo; disponibilização de insumos básico e a integração com políticas e programas setoriais do Governo do Estado.

Por tais razões, sustentamos como uma questão de justiça social o acesso dos moradores dos Conjuntos Habitacionais aos mecanismos de implantação e manutenção das hortas comunitárias.

Dada a importância do presente projeto de lei, conto com o apoio de meus pares na aprovação desta proposição.

Edifício Lúcio Costa, 16 de abril de 2024

**Yuri**  
**Deputado Estadual**

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20240303372	<b>Autor</b>	YURI
<b>Protocolo</b>	15245	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## **Datas:**

<b>Entrada</b>	16/04/2024	<b>Despacho</b>	16/04/2024
<b>Publicação</b>	17/04/2024	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 03.:**Segurança Alimentar
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3372/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>					
▼ Projeto de Lei ▼ 20240303372 📄 → <a href="#">ALTERA O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 1.106, DE 5 DE JANEIRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DE ÁREA EQUIVALENTE A 1% DA SUPERFÍCIE TOTAL DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL PELA CEHAB À CRIAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240303372 =&gt; {Constituição e Justiça Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Segurança Alimentar Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a> → <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303372 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303372 =&gt; Parecer:</a>								17/04/2024	Yuri
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

